

CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MÔNICA COELHO LIBERATO HOLANDA, lotada na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 01/2026

PROCESSO: 00193/2026-5

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO DO CEARÁ - IEL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.084.577/0001-78, com sede na Av. Barão de Studart, nº 1980, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-001.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar processo seletivo de estudantes de graduação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora VERA LÚCIA DE ABREU MAGALHÃES, lotada na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2026.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 26/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso I, do art. 6º da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00915/2026-6; **RESOLVE autorizar**, nos termos dos arts. 120 e 123 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a entrega, mediante Suprimento de Fundos, ao servidor **José Haroldo Dias Bezerra Júnior**, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Transporte e Segurança TCE-04, matrícula 1493-7, da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da dotação orçamentária **20129.500.339030** (material de consumo), e R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da dotação orçamentária **20129.500.339039** (serviços de pessoa jurídica), todas do exercício de 2026, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, a serem efetuadas por esta Corte, devendo a aplicação do numerário ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas correspondente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data do correspondente crédito, conforme Decreto nº 22.448, de 18 de março de 1993.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 10571/2025

PROCESSO Nº: 06931/2021-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 03507/2010-0

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)

EXERCÍCIO: 2009

RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE (REITOR/PRESIDENTE), ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES NETO (VICE-REITOR/VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS MENDES DODT (PRÓ REITOR DE ADMINISTRAÇÃO), VLADIMIR SPINELLI CHAGAS (PRÓ REITOR DE PLANEJAMENTO), MARIA DA CONCEICAO PIO (DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS)

ADVOGADOS: MARIA NORMA MENDES DODT BEZERRA (OAB/CE Nº 8.858), RÔMULO MARTINS DE MEDEIROS (OAB/CE Nº 25.562)

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO – VIRTUAL ORDINÁRIA 15/12/2025 A 19/12/2025

EMENTA: RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

1. NÃO SE CONFIGURA COMO FATO NOVO, PASSÍVEL DE EXIGIR NOVA AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS, AS CONCLUSÕES DA OPINIÃO TÉCNICA E MINISTERIAL SOBRE OS FATOS JÁ APONTADOS EM DOCUMENTOS ANTERIORES SOBRE OS QUAIS FOI OFERTADA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

2. A DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE DEVE SER ACOMPANHADA DA ATRIBUÍDA DA RESPONSABILIDADE, SENDO DEMONSTRADO O NEXO CAUSAL, A FIM DE QUE O NOTIFICADO ESTEJA CIENTE SOBRE QUAIS FALHAS SÃO DE SUA RESPONSABILIDADE, GARANTINDO O CORRETO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

3. A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORMA INDIVIDUALIZADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL VIOLA O CONTRADITÓRIO, NO ASPECTO SUBSTANCIAL DESTES, QUE SE REVELA NA